

prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.1. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou *subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.*

Dita, ainda, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

3. Apesar de terem sido apontadas em tempo inoportuno, possíveis falhas na documentação da empresa arrematante, em homenagem ao princípio da autotutela administrativa, foi procedido novo exame de conformidade da proposta vencedora frente ao objeto da licitação, não sendo constatado nenhum ponto da proposta ou da documentação do arrematante, que desatendesse ao ato convocatório, como anteriormente já havia sido esclarecido à recorrente por meio de mensagens no sistema:

“Sr Licitante. Informo que a documentação em questão foi analisada em todos os quesitos do edital não tendo sido encontradas, até o momento, situações que gerem óbice ao seguimento do processo.

Relativamente à proposta, constatada a falha (erro na quantidade de um item da proposta), é prerrogativa deste pregoeiro, em consonância com o item 12.7.6 do Edital promover o saneamento necessário.”

4. De todo o exposto, este pregoeiro, no cumprimento de suas atribuições legais, decide por NÃO CONHECER o recurso em função da sua intempestividade, dando por prejudicado o recebimento e seu exame.

Esta decisão será publicada na íntegra no sítio do IDT e resumo no sítio de licitações do Banco do Brasil na internet.

Fortaleza, 21 de junho de 2016.

Rosana B. Rodrigues
Rosana Barbosa Rodrigues
Pregoeira